

de Rio Maior, deste Instituto, com efeitos reportados a 1 de Julho de 2006 e até 31 de Agosto de 2007, com a remuneração correspondente a 30 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

25 de Agosto de 2006. — O Administrador, *Mário Jesus Mota*.

Despacho (extracto) n.º 18 722/2006

Por despacho de 16 de Agosto de 2006 da presidente deste Instituto, foi autorizado o contrato administrativo de provimento de Maria Filomena Cardoso dos Santos Roque como equiparada a professora-adjunta, em regime de tempo parcial (20 %) e acumulação, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Enfermagem de Santarém, dois períodos, um de cinco meses, com início a 1 de Janeiro de 2006, e outro de quatro meses, com início a 1 de Abril de 2007, a que corresponde a remuneração correspondente a 20 % do escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Sujeito a fiscalização sucessiva pelo Tribunal de Contas.)

25 de Agosto de 2006. — O Administrador, *Mário Jesus Mota*.

Despacho (extracto) n.º 18 723/2006

Por despacho de 8 de Agosto de 2006 da presidente deste Instituto, foi autorizado o contrato administrativo de provimento de Susana Cristina Henriques Leal, por urgente conveniência de serviço, como equiparada a professora-adjunta, em regime de tempo integral e exclusividade, para exercer funções na Escola Superior de Gestão de Santarém, deste Instituto, pelo período de um ano, com efeitos reportados a 3 de Janeiro de 2006, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

25 de Agosto de 2006. — O Administrador, *Mário Jesus Mota*.

Despacho (extracto) n.º 18 724/2006

Por despacho de 16 de Agosto de 2006 da presidente do Instituto Politécnico de Santarém, foi autorizado o contrato administrativo de provimento de Lucília Fernando Amaro Guilherme Gaspar como equiparada a professora-adjunta, em regime de tempo parcial (20 %) e acumulação, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Enfermagem de Santarém, pelo período de três meses, com início em 2 de Abril de 2007, a que corresponde a remuneração de 20 % do escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), da carreira

do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Sujeito a fiscalização sucessiva pelo Tribunal de Contas.)

25 de Agosto de 2006. — O Administrador, *Mário Jesus Mota*.

Despacho (extracto) n.º 18 725/2006

Por despacho de 8 de Agosto de 2006 da presidente do Instituto Politécnico de Santarém, foi autorizado o contrato administrativo de provimento de Gilda Vivianne Figueira Lopes da Silva Mariano como equiparada a professora-adjunta, em regime de tempo parcial (20 %) e acumulação, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Enfermagem de Santarém, pelo período de sete meses, com início em 2 de Janeiro de 2006, a que corresponde a remuneração de 20 % do escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Sujeito a fiscalização sucessiva pelo Tribunal de Contas.)

25 de Agosto de 2006. — O Administrador, *Mário Jesus Mota*.

Despacho (extracto) n.º 18 726/2006

Por despacho de 16 de Agosto de 2006 da presidente do Instituto Politécnico de Santarém, foi autorizado o contrato administrativo de provimento de Luís Filipe Oliveira Rosa como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial (20 %) e acumulação, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Enfermagem de Santarém, pelo período de sete meses, por dois períodos de dois meses, um com início em 2 de Janeiro de 2006 e o outro com início em 1 de Março de 2007, a que corresponde a remuneração de 20 % do escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Sujeito a fiscalização sucessiva pelo Tribunal de Contas.)

25 de Agosto de 2006. — O Administrador, *Mário Jesus Mota*.

Despacho (extracto) n.º 18 727/2006

Por despacho de 8 de Agosto de 2006 da presidente do Instituto Politécnico de Santarém, foi autorizado o contrato administrativo de provimento de António Alberto Leandro Ferreira Roxo como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial (20 %) e acumulação, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Enfermagem de Santarém, pelo período de sete meses, a partir de 2 de Janeiro de 2007, a que corresponde a remuneração de 20 % do escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Sujeito a fiscalização sucessiva pelo Tribunal de Contas.)

25 de Agosto de 2006. — O Administrador, *Mário Jesus Mota*.



PARTE J

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO JOÃO DE DEUS

Regulamento n.º 169/2006

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, o conselho científico da Escola Superior de Educação João de Deus, reunido no dia 20 de Abril de 2006, aprovou o seguinte:

Regulamento das Provas de Admissão para Maiores de 23 Anos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os candidatos à frequência do ensino superior na Escola Superior de Educação João de Deus maiores de 23 anos que completam essa idade até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas, nos termos do estabelecido na Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 2.º

Objectivos

O presente Regulamento tem como objectivo estabelecer o objecto e estrutura das provas, regime de inscrição, organização e realização das respectivas provas.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento só se aplica às provas realizadas pelos candidatos a frequentar os cursos ministrados pela Escola Superior de Educação João de Deus.

CAPÍTULO II

Objecto, organização, realização e estrutura das provas

Artigo 4.º

Objecto das provas

As provas visam avaliar a capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura ministrados na Escola Superior de Educação João de Deus.

Artigo 5.º

Forma

A avaliação da capacidade para a frequência dos cursos reveste as formas consideradas mais adequadas para os respectivos cursos e para o perfil do candidato de acordo com as regras expressas neste Regulamento

Artigo 6.º

Componentes obrigatórias da avaliação e peso na classificação final

- 1 — Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato — 20 %.
- 2 — Avaliação das motivações do candidato aferidas através de entrevista — 40 %.
- 3 — Realização de uma prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências indispensáveis ao ingresso e progressão no curso — 40 %.

Artigo 7.º

Estrutura das componentes obrigatórias

Curriculum — a apreciação do currículo do candidato privilegiará os aspectos ligados directa ou indirectamente ao sistema educativo e a actividades que envolvam o relacionamento com crianças.

Entrevista — tem por objectivo avaliar as motivações do candidato que o levam a optar pelo curso a que se candidata.

Prova — a avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso no curso constará de uma prova escrita abordando os seguintes áreas temáticas:

- 1) Língua portuguesa;
- 2) Matemática;
- 3) Conhecimento do mundo;
- 4) Sensibilidade para os problemas das crianças.

Artigo 8.º

Procedimentos na realização das componentes de avaliação

- 1 — A entrevista destinada a avaliar as expectativas e motivações do candidato tem a duração mínima de dez e máxima de vinte minutos.
- 2 — A prova escrita terá a duração de cento e vinte minutos.

Artigo 9.º

Júri

A organização e realização da prova é da competência de júris nomeados pelo conselho científico da Escola Superior de Educação João de Deus, compostos por três elementos — um presidente e dois vogais que integrem o respectivo conselho ou outros docentes da Escola na área da especialidade da respectiva prova.

Artigo 10.º

Realização das provas

A prova escrita e a entrevista serão realizadas durante o mês de Junho.

Artigo 11.º

Classificação

Aos candidatos aprovados é atribuída pelo júri uma classificação final expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

Artigo 12.º

Efeitos e validade

- 1 — A aprovação nas provas para o acesso ao ensino superior produz efeitos para a candidatura ao ingresso nos cursos ministrados na Escola Superior de Educação João de Deus.

- 2 — À prova efectuada não lhe será concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 13.º

Reclamação da classificação final

- 1 — No prazo de oito dias úteis contados da data da publicação das classificações finais, os candidatos podem apresentar reclamação, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida ao director da Escola, que decidirá no prazo de 10 dias úteis.
- 2 — Da decisão final do director não é admissível recurso.

CAPÍTULO III

Inscrição e matrícula

Artigo 14.º

Condições para requerer a inscrição

Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

Artigo 15.º

Inscrição

A inscrição para a realização da prova é apresentada na Escola Superior de Educação João de Deus, mediante o pagamento de uma taxa, e será efectuada até 26 de Maio.

Artigo 16.º

Documentos

Os candidatos devem entregar fotocópia do bilhete de identidade, boletim de candidatura, a fornecer pela Escola, e todos os documentos curriculares que façam prova das informações prestadas no boletim de candidatura e outros que julguem pertinentes de acordo com o presente Regulamento.

Artigo 17.º

Divulgação das classificações finais

A divulgação das classificações finais será feita 15 dias após a realização das provas de acordo com o estabelecido no artigo 10.º

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 18.º

Dever de informação

O presente Regulamento será publicado na 2.ª série do *Diário da República*, será divulgado ainda num jornal e constará do *site* da Escola Superior de Educação João de Deus.

Artigo 19.º

Aplicação supletiva

Em tudo o que não estiver regulado no presente Regulamento são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, e ainda as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

20 de Abril de 2006. — O Director, *(Assinatura ilegível.)*